



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1598 – Itajá/RN, 25 de junho de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vice-presidente**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**1º secretário**

Wlivan Gomes da Silva  
**2º secretário**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

Marcia Luciana de Melo Medeiros  
**Vereadora**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1598 – Itajá/RN, 25 de junho de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## CONSELHOS MUNICIPAIS

Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – COMHIS

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – COMHIS, do município de Itajá/RN, servido como suplementação a Lei nº 165/2009.

#### CAPÍTULO II

##### DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – COMHIS é um órgão deliberativo e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e na implementação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – COMHIS, será constituído por 07 (sete) Conselheiros Titulares e 07 (sete) Suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º São representantes do Poder Público os Conselheiros indicados pelas Secretarias/Órgãos:

I – Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social – SEMPHAS, (este será representante nato);

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV – Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º São representantes da Sociedade Civil:

I – Representante da Associação de Moradores;

II – Representante dos Engenheiros atuantes no Município;

III – Representante do Sindicato de Trabalhadores Municipais/Estaduais.

§ 3º Na ausência destas representações os mesmos devem ser representados por outras instituições de interesse social no município.

§ 4º A cada conselheiro, corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º Caberá ao conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência.

§ 6º A designação dos membros do conselho será feita por ato do poder executivo.

§ 7º A indicação dos membros do conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 8º O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da comunidade.

§ 9º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 10º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – COMHIS:

I – Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;

II – Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FHIS;

III – Baixar normas regulamentares relativas ao FHIS e dirimir dúvidas quanto a sua aplicação;

IV – Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS;

V - Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FHIS, bem como o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;

VII – Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que consente aos recursos do FHIS;

VIII – Fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FHIS;

IX – Promover ampla publicidade as formas de acesso aos programas, as modalidades de acesso a moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, as metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, as áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FHIS;

X – Instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;

XI – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FHIS.

#### CAPÍTULO III

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – COMHIS, reunir-se-á:

I – Ordinalmente, a cada 60 (sessenta) dias, por convocação de seu Presidente;

II – Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º Para convocação da reunião extraordinária (caso o Presidente se negue a fazê-lo) será feita após apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por 04 (quatro) conselheiros.

§ 3º O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária a qual será realizada no prazo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, deverão receber com antecedência mínima de 02 (dois) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião do dia em avulso, a matéria objeto da pauta.

Art. 9º - As reuniões do conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 10º - Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto da deliberação, em reunião do conselho.

Parágrafo Único – Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art. 11º - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, serão por quórum da maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 12º - As deliberações do conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art. 13º - É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art. 14º - O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 15º - Para o seu pleito funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV

##### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16º - A Diretoria e a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente regimento.

Art. 17º - A Diretoria será eleita na primeira reunião, após nomeação do conselho, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, escolherá entre seus membros a Mesa Diretora.

§ 2º A Diretoria será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro(a) Secretário(a);

IV – Segundo(a) Secretário.

Art. 18º - São atribuições do(a) Presidente:

I - Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre materiais de interesse do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

VI – Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, quando solicitado;

VII – Decidir “ad referendum” do conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho.

Art. 19º - São atribuições do(a) Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – Participar das discussões e votações nas seções plenárias;

III – Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo Presidente;

IV – Assinar documentos afins.

Art. 20º - São atribuições do(a) Secretário(a):

I – Substituir o Presidente, Vice-Presidente na forma deste regimento.

Parágrafo Único – Nas ausências ou impedimentos do(a) primeiro(a) secretário(a), assume o(a) segundo(a).

Art. 21º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, ou a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, permitida a recondução.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - O Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS, ficará vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social – SEMPHAS, a qual será responsável pela execução dos recursos financeiros.

Art. 23º - São atribuições dos membros:

I – Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao conselho;

II – Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

III – Fornecer ao Presidente do conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV – Encaminhar ao Presidente do conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao conselho;

V – Requisitar a Coordenação do Fundo, a Presidência do conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI – Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas do conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao Fundo;

§ 1º No caso de o membro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

§ 2º Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o conselho poderá solicitar a entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

§ 3º Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do conselho, respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º do presente regimento.

Art. 24º - As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliaadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

§ 1º Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer do relator.

§ 2º No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo.

§ 3º Serão criadas tantas comissões especiais, quanto forem necessárias.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1598 – Itajá/RN, 25 de junho de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

Art. 25º - As Comissões Especiais serão compostas por conselheiros e técnicos, terão um Presidente e um Relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.  
§ 1º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.  
§ 2º Os pareceres aprovados pelo conselho deverão ser transformados em resoluções.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do COMHIS, e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

Art. 27º - Os casos omissos ou não, previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Municipal nº 165/2009, que cria o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – COMHIS, bem como o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS.

Art. 28º - O presente regimento interno entra em vigor, a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – COMHIS e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 24 de junho de 2021.

### Lista de Assinatura dos Conselheiros Presentes:

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa  
Patrícia Monaliza da Silva  
Cidney Ferreira Lopes  
Carlos Marcondes Matias Lopes  
Maria Sonia Lopes da Silva  
José Dário Lopes  
Igor Tiago Ferreira Lopes Pessoa

### Resolução 001/2021 – COMHIS

Dispõe sobre a aprovação da Diretoria do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – COMHIS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL (COMHIS), em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2021, no uso da competência que lhe conferem o artigo 7º, nos termos da Lei Municipal de nº 165/2009, nos termos do regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social para o biênio 2021/2023 e conforme Portaria de Nomeação do Conselho nº 277/2021;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Diretoria do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – COMHIS.

§ 1º A Diretoria do COMHIS ficou composta por:

I – Presidente: Igor Tiago Ferreira Lopes Pessoa

II – Vice-Presidente: José Dário Lopes

III – Primeira Secretária: Patrícia Monaliza da Silva

IV – Segundo Secretário: Júlio Cesar Soares de Oliveira

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 25 de junho de 2021.

Igor Tiago Ferreira Lopes Pessoa  
Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social

### Resolução 002/2021 – COMHIS

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – COMHIS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL (COMHIS), em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2021, no uso da competência que lhe conferem o artigo 7º, nos termos da Lei Municipal de nº 165/2009, nos termos do regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social para o biênio 2021/2023 e conforme Portaria de Nomeação do Conselho nº 277/2021;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – COMHIS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 25 de junho de 2021.

Igor Tiago Ferreira Lopes Pessoa  
Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social

## PODER EXECUTIVO

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de menor preço para aquisição de kit's juninos (lanches), com produtos alimentícios típicos desta festa, para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programa Criança Feliz. A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal

localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com) / [planejamento@itaja.rn.gov.br](http://planejamento@itaja.rn.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do preço médio ou menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 25 de junho de 2021.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de preços médio, para a aquisição de trator agrícola e implementos em atendimentos as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente do Município de Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com) / [planejamento@itaja.rn.gov.br](http://planejamento@itaja.rn.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do preço médio ou menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 25 de junho de 2021.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de preços médio, para o objeto: registro de preços para eventual futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços locação de veículos.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com) / [planejamento@itaja.rn.gov.br](http://planejamento@itaja.rn.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do preço médio ou menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 25 de junho de 2021.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

## PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 313/2021

Designa o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1598 – Itajá/RN, 25 de junho de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - EXONERAR** o servidor MANOEL ARGEMIRO LOPES NETO, da função de Gestor de Contrato da **Dispensa nº 012704/2021**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.  
Portaria nº 261/2021 de 06 de maio de 2021;

**Art. 2º - DESIGNAR** a Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS ALBINO BARBOSA DE MEDEIROS, nomeada por meio da Portaria nº 014/2020, para exercer a função de gestora do seguinte contrato listado a baixo a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa:  
**Dispensa nº 012704/2021**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 314/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor FRANCLEVERSON JORGE MOURA DA COSTA, nomeado por meio da Portaria nº 026/2021, para exercer a função de Gestor de Contratos **das Atas de Registro de Preços nº 011706/2021, nº 021706/2021, nº 031706/2021, nº 041706/2021 e nº 051706/2021**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 012105/2021** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 315/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor DENNYSON BRUNO FERREIRA COSTA, nomeado por meio da Portaria nº 157/2021, para exercer a função de Gestor do **Contrato nº 010303/2021**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

## EM BRANCO

LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012506/2021

Fica dispensada a realização do certame licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES (LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDIDOS EM: ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRO E GERAÇÃO DO LRF/SIGAP/SICONF, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, INTEGRAÇÃO COM BANCO DO BRASIL, RESTOS A PAGAR, CONTABILIDADE, TABELAS DIVERSAS), SISTEMA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS; SISTEMA DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS; SISTEMA DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO; SISTEMA DE PROTOCOLO GERAL; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; GERENCIAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; CONTROLE DE ACESSO AOS SISTEMAS; PROCEDIMENTOS GERAIS INERENTES AOS SISTEMAS; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO (MIGRAÇÃO) DO BANCO DE DADOS E TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PESSOAL, E SUPORTE TÉCNICO AS UNIDADES OPERACIONAIS INTEGRADAS DA PREFEITURA.. Declaro o interessado TOP DOWN CONSULTORIA, CNPJ/CPF: 40.998.734/0001-26 como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A presente contratação dos serviços será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 16.170,00 (dezesseis mil, cento e setenta reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 25 de junho de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
Prefeito Municipal de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

## EM BRANCO

## EM BRANCO